

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N°786, DE 2024

Dispõe sobre a incidência do imposto de exportação sobre as operações relativas a animais vivos.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 786, de 2024, de iniciativa do nobre Deputado Nilto Tatto, altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para aumentar a alíquota mínima do imposto de exportação de animais vivos para 50% (cinquenta por cento).

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 2 1 9 6 7 3 3 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 786, de 2024, de iniciativa do Deputado Nilto Tatto, que objetiva alterar o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, para majorar a alíquota mínima do imposto de exportação de animais vivos dos atuais 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento).

Para este relator, a majoração da alíquota configura medida drástica, que desconsidera avanços institucionais e operacionais observados nos últimos anos, relacionados ao bem-estar no transporte de animais. A proposição em análise representará um abrupto impacto econômico para o setor agropecuário brasileiro, que é um dos pilares da economia nacional.

A elevação significativa do imposto de exportação resultará na redução da competitividade do Brasil no mercado internacional de exportação de animais vivos, com impacto negativo na balança comercial do país e prejuízos aos produtores rurais que dependem da exportação como parte significativa de sua renda.

A importação de exemplares de diversas raças de bovinos constituiu a base sobre a qual se desenvolveu a pecuária nacional, que atualmente tanto contribui para a segurança alimentar e para a balança comercial do Brasil. De forma similar, as exportações nacionais de animais vivos fundamentam, atualmente, o desenvolvimento genético de criações em outras nações.

Por fim, a elevação das taxas resultará em grandes danos econômicos, em prejuízo da geração de renda e de empregos, dentro e fora do país.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 786, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 2 1 9 6 7 3 3 8 0 0 *

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

Apresentação: 13/11/2024 09:28:50.403 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 786/2024

PRL n.1



* C D 2 2 4 2 1 9 6 7 3 3 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242196733800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira